

Assembleia Legislativa do Est. do AP  
Encaminhado p/ Ofício  
nº 0034/2013 Leis - M  
Em, 11/03/2013  
gob



**VETADO**  
Mensagem nº 0005/13  
Parcial  Total   
Leitura em 09/04/13  
Eic p. Comissão de .....  
Em .....  
votação em .....  
Mantido  Re. e tado

Autor: **DEPUTADO MOISÉS SOUZA**  
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0144/12-AL**  
Protocolo nº: **4671/12** Data: **13/08/2012**  
Assunto: **Criar o Grupo Tático Prisional-GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 20/08/12 nº S. Ord. 60º S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: P



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ABERTURA**

Ao treze dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze e na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0144/12-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

Darlene Rilda Pereira Vianna

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4671/12

PROTOCOLO EM 13.02.12 HORÁRIO 10:45 W

Servidor responsável Gláucia Valadares  
NOME/SOBRENOME ABBACURA



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

ESTADO DO AMAPÁ

Em 04/03/13

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente

GABINETE DEP. Moises Souza

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2012.

**Autor: Deputado Moises Souza**

Criar o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da segurança penitenciária no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Criar no âmbito da segurança Pública no Sistema Penitenciário do Estado do Amapá o Grupo Tático Prisional - GTP.

Art. 2º. O Grupo Tático Prisional do Estado do Amapá composto por Agentes Penitenciários do quadro de servidores efetivos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá ficará responsável:

I - Imediata captura e recaptura de presos foragidos do IAPEN, guarda interna e externa dos estabelecimentos prisionais do estado;

II - Operações táticas no IAPEN no caso de revistas, fugas, motins e rebeliões, cumprimento de mandados de prisão, proteção de autoridades e testemunhas e outras congêneres;

III - Escolta interestadual de presos de justiça;

IV - Sistema de Monitoramento no Sistema Penitenciário do Estado do Amapá;

V - rondas na area interna e externa do Instituto de Administração Penitenciária;

VI - Gerenciamento de crises;

Art. 3º. O GTP será formado por Agentes Penitenciários especializados em: negociação, explosivos, socorrismo, tiro de precisão, ações antimotim, escolta de presos, tomadas de cela, busca pessoal e imobilização tática e gerenciamento de crises e adestramento de cães com utilização de equipamentos menos letais e letais.

17



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEP. Moises Souza

Art. 4º. O GTP terá dentre outras as seguintes atribuições: planejar, coordenar ações táticas nos estabelecimentos penais, intervir em fugas, motins, rebeliões, invasões de estabelecimentos penais, prestar apoio aos servidores que corram risco de morte, realizar escolta de presos de alto risco, executar atividades de proteção e segurança de pessoas incluindo autoridades em visita aos estabelecimentos prisionais do Amapá, realizar a guarda externa dos estabelecimentos prisionais quando necessário e outras determinadas pelo Diretor-Presidente do IAPEN.

Art. 5º. A estrutura básica do Grupo Tático Prisional do Estado do Amapá compreende:

- I- Coordenadoria do Grupo Tático Prisional;
- II- Coordenadoria Adjunta;
- III- Conselho Disciplinar;
- IV- Setor de Inteligência;
- V- Secretaria;
- VI- Comandos de equipes;
- VII- Setor de Operações;
- VIII- Setor de equipamentos e transporte;
- IX- Núcleo de Captura;
- X- Canil;

**Paragrafo único.**

O Coordenador do Grupo Tático e o Coordenador adjunto serão escolhidos através de uma eleição interna só pelos Agentes Penitenciários integrantes do GTP para cumprir um período de 18 meses no Comando.

7



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEP. Moises Souza

Art. 6º - O ingresso no GTP será por meio de concurso interno no âmbito do IAPEN.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que um grupo de Agentes Penitenciários vem atuando na segurança interna e externa do Instituto de Administração Penitenciária do Estado Amapá. Sendo que esta atuação trata-se de operacional e especial, eis que se trata de um grupo tático que recebeu treinamento para atuar em situações de crise e risco no IAPEN, como também em rebeliões, fugas, motins, revistas, capturas e recapturas, proteção de autoridades e testemunhas, e outras congêneres.

Ou seja, resumidamente, pode-se considerar que uma atividade é de operações especiais, se esta, por sua natureza ou método de trabalho, implicar ao servidor o contato permanente com situações de risco, em condição de risco acentuado. Temos atualmente que em diversas missões atualmente desenvolvidas dentro do IAPEN têm sido realizado pelo Grupo Tático Prisional composto por Agentes Penitenciários, que voluntariamente tem se disponibilizado para trabalhar em escala-extra não remunerada e nem gratificada.

7




**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEP. Moises Souza

Vale ressaltar que estes agentes penitenciários receberam esse treinamento ministrado pelo BOPE/PM-AP no ano 2006 e desde então vêm atuando de maneira técnica e eficiente, fato facilmente verificado nos livros de ocorrências do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Já existe uma portaria numero 136/10 que criou o GTP Grupo Tático Prisional no IAPEN.

Macapá - AP, 13 de Agosto de 2012.

  
**Moises Souza**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 0144/12-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei n° 0144/12-AL**, para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 13 de agosto de 2012.

---

Presidente



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0144/12-AL**

**DESPACHO**

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0144/12-AL** para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO –  
CJR.**

Macapá - AP, 20 de agosto de 2012.

---

Presidente



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0104/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


**Senhor Presidente,**

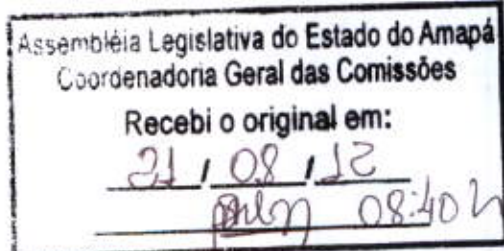
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0144/12-AL	Criar o Grupo Tático Prisional-GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá.	Deputado Moisés Souza

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo



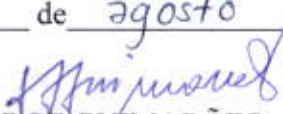


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL** n°. **0144/12-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **AGNALDO BALIEIRO** para relatar a matéria.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2012.

Deputado **CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente **PL** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino



Parecer nº 0193/12-CJR-AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0144/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Moisés Souza
<b>EMENTA:</b> CRIA O GRUPO TÁTICO PRISIONAL – GTP NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ.	<b>RELATOR:</b> Deputado Agnaldo Balieiro

**I – HISTÓRICO:**

De autoria do Deputado Moisés Souza, o Projeto de Lei acima identificado, cria o Grupo Tático Prisional – GTP no âmbito da segurança penitenciária no Estado do Amapá.

Em pauta não foram apresentadas emendas.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Inicialmente, é importante destacar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, Estados membros, Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no Art. 22 da Constituição Federal; e aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do Art. 25 da referida Carta. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a criação do Grupo Tático Prisional, pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo, principalmente por se tratar de segurança pública, que por determinação constitucional (Art. 144 da CF), “... é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para



*a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”.*

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0144/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado Agnaldo Balieiro  
Relator



### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0144/12-AL.

Macapá, de de 2012.

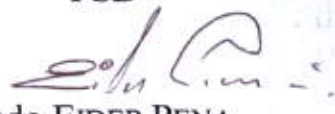
#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

  
Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputado EIDER PENA  
PSD



Ofício nº  
0059/12-CJR - AL

Macapá-AP,  
10 de dezembro de 2012.

**Senhor Secretário,**

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente ao	Nº da Proposição	Ementa
0193/12-CJR-AL	PL	0144/12-AL	<b>CRIA O GRUPO TÁTICO PRISIONAL – GTP NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ.</b>

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente

  
**Jorge Guimarães**  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

**CONTROLE DE VOTAÇÃO**

SESSÃO Nº. 08ª S.O.

DATA 04/103 /2013

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0393/12 - EJR/AL, referente ao PL nº 0344/12 - AL

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada        |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB				X
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)				X
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JORGE SALOMÃO DEM	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PEN				X
MARIA GÓES PDT				X
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
OCIVALDO GATO PTB				X
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2ª Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD	X			
VALDECO VIEIRA PPS				X
ZÉ LUIZ PT				X
ZEZÉ NUNES PV				X

1º E/OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0034/2013-SELEG-AL.

Macapá – AP, 04 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.

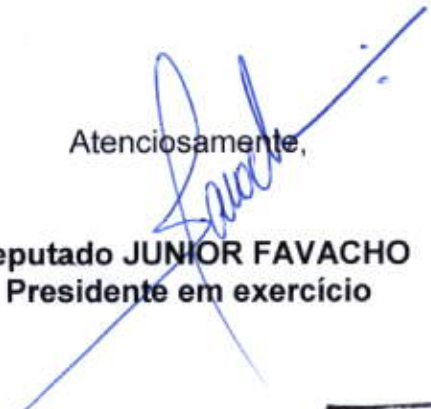
Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0144/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que cria o Grupo Tático Prisional – GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 04 de março de 2013.

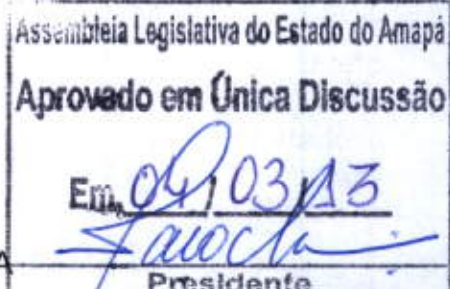
Atenciosamente,

  
**Deputado JUNIOR FAVACHO**  
Presidente em exercício





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº. 0144/12-AL.**  
**Autor: Deputado Moisés Souza**

Cria o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da segurança penitenciária no Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria no âmbito da segurança Pública no Sistema Penitenciário do Estado do Amapá o Grupo Tático Prisional - GTP.

**Art. 2º.** O Grupo Tático Prisional do Estado do Amapá composto por Agentes Penitenciários do quadro de servidores efetivos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá ficará responsável por:

I - Imediata captura e recaptura de presos foragidos do IAPEN, guarda interna e externa dos estabelecimentos prisionais do Estado;

II - Operações táticas do IAPEN no caso de revistas, fugas, motins e rebeliões, cumprimento de mandados de prisão, proteção de autoridades e testemunhas e outras congêneres;

III - Escolta interestadual de presos de justiça;

IV - Sistema de Monitoramento no Sistema Penitenciário do Estado do Amapá;

V - Rondas na área interna e externa do Instituto de Administração Penitenciária;

VI - Gerenciamento de crises.

**Art. 3º.** O GTP será formado por Agentes Penitenciários especializados em negociação, explosivos, socorrismo, tiro de precisão, ações antimotim, escolta de presos, tomadas de cela, busca pessoal e imobilização tática e gerenciamento de crises e adestramento de cães com utilização de equipamentos menos letais e letais.

**Art. 4º.** O GTP terá dentre outras as seguintes atribuições: planejar, coordenar ações táticas nos estabelecimentos penais, intervir em fugas, motins, rebeliões, invasões de estabelecimentos penais, prestar apoio aos servidores que corram risco de morte, realizar escolta de presos de alto risco, executar atividades de proteção e segurança de pessoas incluindo autoridades em visita aos estabelecimentos prisionais do Amapá, realizar a guarda externa dos estabelecimentos prisionais quando necessário e outras determinadas pelo Diretor-Presidente do IAPEN.

**Art. 5º.** A estrutura básica do Grupo Tático Prisional do Estado do Amapá compreende:

I - Coordenadoria do Grupo Tático Prisional;



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- II - Coordenadoria Adjunta;
- III - Conselho Disciplinar;
- IV - Setor de Inteligência;
- V - Secretaria;
- VI - Comandos de equipes;
- VII - Setor de Operações;
- VIII - Setor de equipamentos e transporte;
- IX - Núcleo de Captura;
- X - Canil.

**Paragrafo único.** O Coordenador do Grupo Tático e o Coordenador Adjunto serão escolhidos através de uma eleição interna só pelos Agentes Penitenciários integrantes do GTP para cumprir um período de 18 meses no Comando.

**Art. 6º.** O ingresso no GTP será por meio de concurso interno no âmbito do IAPEN.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 04 de março de 2013.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5708/13

PROTOCOLO EM 05/04/13 HORÁRIO 16:20 H

Servidor responsável Seide Valadares  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

MENSAGEM Nº 05/13 - GEA

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0144/12-AL**

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0144/12-AL**, de autoria do nobre Deputado Moisés Souza, que cria o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá, por inconstitucionalidade.

**RAZÕES DO VETO:**

No projeto de lei sob análise, o GTP seria composto por agentes penitenciários do quadro de servidores efetivos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, com responsabilidades já estabelecidas.

Formado, ainda, por Agentes Penitenciários especializados em negociações, explosivos, socorrismo, tiro de precisão, ações antimotim, escolta de presos, tomadas de cela, busca pessoal e imobilização tática e gerenciamento de crises e adestramento de cães com utilização de equipamentos menos letais e letais.

Nesse momento, o Poder Legislativo interfere na estrutura de entidade da administração indireta do Poder Executivo, seus servidores, por consequência, valores vencimentais e tantas outras consequências de ordem administrativa.

Mesmo sendo visto como ato de administração, a regulação da matéria deve dar-se na forma de lei, respeitando a iniciativa, que é do Chefe do Poder Executivo.

É de competência do Governador do Estado a instituição de órgãos e entidades do Poder Executivo, sendo aspecto constitucional que restou desrespeitado porque se insurge contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado preconizada pelos arts. 119, inciso XXV, e 104, parágrafo único, incisos II, *in fine*, e III.

Envereda em assuntos da competência administrativa de Governo, do Poder Executivo, em matéria que, se houver de ser estabelecida ou alterada, tem de partir, constitucionalmente, de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Sem contar que, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse entendimento, ou seja, de que o vício de iniciativa é intransponível; não é suprida pela eventual concordância com a idéia do projeto, porque mantém-se inconstitucional.

Essa orientação constitucional, que ganhou contornos aprofundados a partir da Constituição Federal de 1988, corresponde à tentativa de evitar propostas, mesmo que boas possam ser, mas que, por hipótese, descarreguem sobre o Poder Executivo, em última análise quem arrosta a execução, os ônus exclusivos de lhes dar continuidade, sem (ou ainda sem) os instrumentos necessários para sua deflagração prática.

Isso não quer dizer que as preciosas idéias surgidas da sementeira da experiência política dos parlamentares, estejam alijadas de qualquer oportunidade de viabilização, mas é que nesses assuntos, porque o afetado é o Poder Executivo, passa-se a realçar, muito mais do que o papel criativo da idéia, o papel planejador e o trabalho harmônico que deve existir com os demais Poderes, em homenagem ao "principio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o Legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa, de modo que, no momento em que o Legislativo cria órgãos, gera despesas e invade a competência constitucional do Poder Executivo, a proposta ser torna inconstitucional.

Há precedentes no STF, inclusive em leis amapaenses, onde as proposições vetadas pelo Executivo foram mantidas em promulgação, após rejeição do veto, com aferição de inconstitucionalidade aplicada pelo Pretório Excelso, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente projeto de lei, assim:

ADI 3179 / AP - AMAPÁ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente)

Julgamento: 27/05/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-168 DIVULG 09-09-2010 PUBLIC 10-09-2010 - EMENT VOL-02414-02 PP-00261 - LEXSTF v. 32, n. 382, 2010, p. 39-43 - RT v. 100, n. 903, 2011, p. 103-105

Parte(s)

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

REQDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 803/2004, do Estado do Amapá. Administração pública. Criação de escola pública. Iniciativa do Poder Legislativo. Incompetência legislativa. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa do Poder Legislativo, crie órgão da administração pública

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 27.05.2010.

ADI 3178 / AP - AMAPÁ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 27/09/2006 Órgão Julgador:  
Tribunal Pleno

Publicação: DJ 02-03-2007 PP-00025 EMENT VOL-02266-01 PP-00091 - LEXSTF v. 29, n. 341, 2007, p. 35-43

Parte(s)

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

REQDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.09.2006.

O projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, neste caso específico a criação de um Fundo que natureza orçamentária, pois interfere na aferição de recursos e haverá de realizar despesas que não estão determinada orçamentariamente, sendo certo que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que cria o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 02 de abril de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
02 de Abril de 2013 - Terça feira  
Circulação: 02.04.2013 às 17:30h  
Tiragem: 800 exemplares com 44 páginas  
Nº 5438

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 735 DE 02 DE ABRIL DE 2013

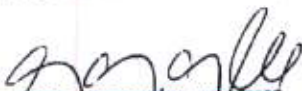
Declara de Utilidade Pública a Associação de Prática Desportiva Cova dos Leões Jiu Jitsu - VT - JUDÔ, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação de Prática Desportiva Cova dos Leões Jiu Jitsu - VT - JUDÔ, entidade sem fins lucrativos, fundada em 10/09/2009, estabelecida na Travessa 03, nº 337, Bairro Murici, Distrito da Fazendinha, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.12.196/0001-75.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Macapá, 02 de abril de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

LEI Nº 736 DE 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade para implantação de desfibrilador cardíaco externo automática em locais públicos com grande concentração de pessoas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de desfibrilador cardíaco externo automático em locais públicos com grande concentração de pessoas.

Art. 2º Estão relacionados teatros, aeroportos, shoppings centers, boates ou danceterias, shows, estádios de futebol, rodoviárias, supermercados e academias.

Art. 3º Os desfibriladores cardíacos funcionarão conforme as seguintes normas:

- I - portabilidade,
- II - segurança;
- III - facilidade de manuseio;
- IV - manutenção constante.

Art. 4º Deverão estar conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 5º A execução de normas e fiscalização para a utilização do aparelho será realizada por técnicos responsáveis da Secretaria Estadual de Saúde - SESA.

Parágrafo único. O Comando Geral do Corpo de Bombeiros operará em regime de parceria com o órgão do Estado para que a presente Lei seja executada de forma eficaz e dentro dos padrões de segurança. Além disso, atuará prestando todas as orientações pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Macapá, 02 de abril de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## MENSAGENS

MENSAGEM Nº 05/13 - GE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0144/12-AL

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Inailza Rosário Barata Silva  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro  
Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira (interino)  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro  
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

**Secretários de Estado**

Administração: Aginaldo Balieiro da Gama  
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes  
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho  
Comunicação: Carlos Henrique Schidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão  
Educação: Elda Gomes Araújo (interina)  
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo  
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva  
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo  
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva  
Setrap: Bruno Manoel Rezende  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Dorival da Costa dos Santos  
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Nixon Kennedy Monteiro  
Detran: Sub Ten. PM José Aurivan Gomes da Silva  
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa  
Fena: Dinete Regina Pantoja  
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Fernando Augusto Negrão Braga  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)  
Pescap: João Bosco Alfaia Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Maurício Oliveira de Souza  
ARSAP: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque  
IEP: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges  
Fundação Tumucumaque: Antônio Carlos Brito de Lima Júnior (interino)

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: José Ramalho de Oliveira  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0144/12-AL, de autoria do nobre Deputado Moisés Souza, que cria o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá, por inconstitucionalidade.

**RAZÕES DO VETO:**

No projeto de lei sob análise, o GTP seria composto por agentes penitenciários do quadro de servidores efetivos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, com responsabilidades já estabelecidas.

Formado, ainda, por Agentes Penitenciários especializados em negociações, explosivos, socorristas, tiro de precisão, ações antiterroristas, escolta de presos, tomadas de cela, busca pessoal e imobilização tática e gerenciamento de crises e adestramento de cães com utilização de equipamentos menos letais e letais.

Nesse momento, o Poder Legislativo interfere na estrutura de entidade da administração indireta do Poder Executivo, seus servidores, por consequência, valores vencimentais e tantas outras consequências de ordem administrativa.

Mesmo sendo visto como ato de administração, a regulação da matéria deve dar-se na forma de lei, respeitando a iniciativa, que é do Chefe do Poder Executivo.

É de competência do Governador do Estado a instituição de órgãos e entidades do Poder Executivo, sendo aspecto constitucional que restou desrespeitado porque se insurge contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado preconizada pelos arts. 119, inciso XXV, e 104, parágrafo único, incisos II, *in fine*, e III.

Envereda em assuntos da competência administrativa de Governo, do Poder Executivo, em matéria que, se houver de ser estabelecida ou alterada, tem de partir, constitucionalmente, de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Sem contar que, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse entendimento, ou seja, de que o vício de iniciativa é intransponível; não é suprida pela eventual concordância com a ideia do projeto, porque mantém-se inconstitucional.

Essa orientação constitucional, que ganhou contornos aprofundados a partir da Constituição Federal de 1988, corresponde à tentativa de evitar propostas, mesmo que boas possam ser, mas que, por hipótese, descarreguem sobre o Poder Executivo, em última análise quem arrossa a execução, os ônus exclusivos de lhes dar continuidade, sem (ou ainda sem) os instrumentos necessários para sua deflagração prática.

Isso não quer dizer que as preciosas ideias surgidas da sementeira da experiência política dos parlamentares, estejam alijadas de qualquer oportunidade de viabilização, mas é que nesses assuntos, porque o afetado é o Poder Executivo, passa-se a realçar, muito mais do que o papel criativo da ideia, o papel planejador e o trabalho harmônico que deve existir com os demais Poderes, em homenagem ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o Legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa, de modo que, no momento em que o Legislativo cria órgãos, gera despesas e invade a competência constitucional do Poder Executivo, a proposta se torna inconstitucional.

Há precedentes no STF, inclusive em leis amapaenses, onde as proposições vetadas pelo Executivo foram mantidas em promulgação, após rejeição do veto, com aferição de inconstitucionalidade aplicada pelo Pretório Excelso, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente projeto de lei, assim:

ADI 3179 / AP - AMAPÁ  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente)  
Julgamento: 27/05/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJe-168 DIVULG 09-09-2010 PUBLIC 10-09-2010 - EMENT VOL-02414-02 PP-00261 - LEXSTF v. 32, n. 382, 2010, p. 39-43 - RT v. 100, n. 903, 2011, p. 103-105  
Parte(s)  
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
REQDO (A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 803/2004, do Estado do Amapá. Administração pública. Criação de escola pública. Iniciativa do Poder Legislativo. Incompetência legislativa. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa do Poder Legislativo, cria órgão da administração

pública

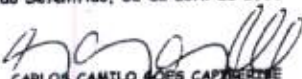
Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cesar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 27.05.2010.

ADI 3178 / AP - AMAPÁ  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Relatoria: Min. GILMAR MENDES  
Julgamento: 27/09/2006 Órgão Julgador:  
Tribunal Pleno  
Publicação: DJ 02-03-2007 PP-00025 EMENT VOL-  
02266-01 PP-00091 - LEXSTF v. 29, n. 341, 2007. p.  
35-43  
Partes:  
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
REQDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAPÁ  
EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do  
Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e  
atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa  
privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4.  
Exigência de consignação de dotação orçamentária para  
execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder  
Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente.  
Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente  
a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a  
Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente,  
justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.  
Plenário, 27.09.2006.

O projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, neste caso específico a criação de um Fundo que natureza orçamentária, pois interfere na aferição de recursos e haverá de realizar despesas que não estão determinada orçamentariamente, sendo certo que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que cria o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram esta Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 02 de abril de 2013

  
CARLOS CAMILO DOS CAPIBERIBE  
Governador

MENSAGEM Nº 06/13 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069/12-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos

demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0069/12-AL, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores e segurança, que menciona e dá outras providências, por inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público.

#### RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, que autoriza o Poder Executivo a criar os cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública, Tecnologia de Serviços Penais e de Tecnologia em Segurança do Trânsito, na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, de modo que estes cursos obedeçam às normas e às diretrizes curriculares fixadas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Estadual de Educação do Amapá, atendendo a todas as exigências legais.

Porém, por transgressão de inconstitucionalidade e descumprimento de regras normativas federais, o projeto, além de inconstitucional e, também, contrário ao interesse público, por isso, tenho o dever de vetá-lo, por afronta a preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto somente ao Poder Executivo, e, cujos argumentos técnico-jurídicos se prendem nos seguintes pontos:

#### 1) DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto, como já mencionado, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que: "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

É de atribuição do Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II combinado com o art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adin nº 1448-0/RJ - Medida cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção 1, 2 ago. 1996, p. 25.778)."

Também, na Adin nº 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello, o STF assim decidiu:

"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusividade iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-

#### ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
Diretor  
Josivane Lima Porto Bastos  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial  
Membro da ABIO - Associação Brasileira de  
Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA  
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS  
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO  
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS  
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE  
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,  
12cm DE LARGURA PARA DUAS  
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA  
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS  
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

#### PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: [www.sead.ap.gov.br](http://www.sead.ap.gov.br)



#### PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centimetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centimetro para Compor .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0157/2013-SELEG-AL

Macapá-AP,  
10 de Abril de 2013

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0006/13-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0005/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0144/12-AL, que cria o Grupo Tático Prisional - GTP no âmbito da Segurança Penitenciária no Estado do Amapá.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões  
Recebi o original em:  
24/04/2013  
Bete



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data a presente **MENSAGEM. nº 0005/14-GEA**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de abril de 2014.

  
SANDRA ALCÂNTARA  
Comissões Técnicas

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco a presente **MENSAGEM** para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 25 de abril de 2014.

  
Deputado **CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de abril de 2014.

  
SANDRA ALCÂNTARA  
Comissões Técnicas



**Parecer nº 0051/14 - CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Mensagem nº.005/13-GEA	<b>AUTOR:</b> Poder Executivo
EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0144/13 - AL, QUE CRIA O GRUPO TÁTICO PRISIONAL – GTP NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ.	<b>RELATOR:</b> Deputado: CHARLES MARQUES

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre Mensagem nº 005/2013 – GEA, sobre veto total ao Projeto de Lei nº. 0144/12 - AL, de autoria do Ilustre Deputado Moisés Souza, que cria o Grupo Tático Prisional – GTP, no âmbito da Segurança Penitenciária do Estado do Amapá, o qual avoquei para esta Presidência a emissão do competente parecer.

Em suas, razões de justificativas ao veto aposto ao Projeto de Lei em referencia, o Chefe do Poder Executivo alega interferência do Poder Legislativo na Organização Administrativa do Poder Executivo, reporta-se a preceitos da Constituição Estadual e Federal, refere-se a jurisprudência e ações diretas de inconstitucionalidade, alegando, o que dispõe o inciso IV, parágrafo único do art. 104, incisos II e III e inciso XXV, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá.

No nosso entendimento a proposta pode ser apresentada pelo Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa a legislar sobre todas as matérias de interesse do Estado, conformidade com o que dispõe o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá, além disso, a proposição atende as normas e regras da boa técnica legislativa, não ferindo, portanto, qualquer princípio legal ou constitucional.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar um Grupo Tático Penitenciário – GTP, com a finalidade de promover a captura e a recaptura de sentenciados e de presos foragidos, escolta de detentos, monitoramento do sistema penitenciário além de outras funções pertinentes, o que ao nosso ver tem



a pretensão de melhorar o sistema penitenciário como um todo no Estado do Amapá.

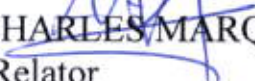
## II – VOTO DO RELATOR:

Consideramos que a proposta do nobre parlamentar é necessária, pois além de atender aos interesses do Governo do Estado, atende ao interesse da população que vive a mercê da insegurança e do crescente aumento da marginalidade.

Dessa forma entendemos que as razões de justificativas que culminaram com veto total aposto ao Projeto de Lei, não devem prosperar, tendo em vista que a proposta parlamentar encontra amparo legal no que dispõe os arts. 94 e 95, da Constituição Estadual o que tornam inconsistentes, todas as alegações e razões de justificativas dispostas na Mensagem de Veto Total, aposto ao referido Projeto de Lei.

Diante das considerações, é que opino para que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 0144/12 – AL, através da Mensagem nº 005/2013 – GEA, seja REJEITADO.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Relator



**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator a Mensagem nº 005/13 – GEA, que Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 0144/12 - AL.

Macapá, de de 2014.

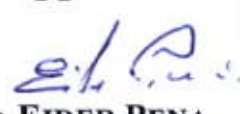
**VOTOS A FAVOR**

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

  
Deputado EIDER PENA  
PSD

**VOTOS CONTRA**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

CONTROLE DE VOTAÇÃO/ORDEM DO DIA/MENSAGEM VETO			
SESSÃO Nº.	DATA	/	/2014.
VOTAÇÃO DA:			
<input type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Secreta <input type="checkbox"/> Única Discussão <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada			
DEPUTADO	PRESENTES	AUSENTES	OBSERVAÇÃO
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)			
DR. FURLAN PTB			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)			
EIDER PENA PSD			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM			
JACI AMANAJÁS PROS			
JOEL BANHA PT			
JORGE SALOMÃO PROS			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)			
KAKÁ BARBOSA PT do B			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)			
MANOEL BRASIL PTN			
MARIA GÓES PDT			
MARÍLIA GÓES PDT			
MICHEL JK PSDB			
MIRA ROCHA PTB			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)			
TELMA GURGEL PRB			
VALDECO VIEIRA PROS			
ZÉ LUIZ PT			
ZEZÉ NUNES PV			



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

SESSÃO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Mensagem nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - GEA

Referente ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Nº de Deputados votantes:	
Nº de Cédulas na urna:	
Nº de votos para Manter o Veto:	
Nº de votos para Rejeitar o Veto	
Votos em branco:	
Votos nulos:	
<b>Resultado da Votação:</b>	<b>Veto Mantido ( )</b>
	<b>Veto Rejeitado ( )</b>

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO